



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 44/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 15/2017.

Fortaleza, 21 de julho de 2017.

Prezado(s) Senhor(es);

Em resposta ao questionamento, enviado em 20 de julho de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2017, informamos o que se segue:

**Pergunta 1:**

*“De acordo com a legislação fiscal vigente, o CNPJ é um número único que identifica uma pessoa jurídica, onde os oito primeiros números formam a "raiz" (identificador da empresa), os quatro números seguintes formam o "sufixo" (que identifica uma unidade de atuação de empresa) e os dois últimos números formam os "dígitos verificadores" (resultado de uma equação com os números anteriores). Entendemos que a contratada poderá emitir faturas em Notas Fiscais distintas, aceitando-se variação no sufixo e no dígito verificador do CNPJ emissor da Nota Fiscal, de acordo com o objeto faturado (produtos, softwares ou serviços). Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta 1:**

Não está correto o entendimento. A nota fiscal a ser apresentada deverá ser do mesmo CNPJ que for registrado no termo de contrato, ou instrumento equivalente, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Ac6rdao N° 3.551/20082° Câmara.

**Pergunta 2:**

*“O edital não deixa claro como serão faturados os softwares solicitados. Entendemos que, com base na Lei Complementar nº. 116/2003, a qual disciplina o ISSQN, definindo em seu Anexo (Lista de serviços), item 1 e subitens, que as operações com software devem ser faturadas como serviços, desta forma será permitido faturar os softwares ofertados nesse certame como serviço. Está correto o nosso entendimento?”*

**Resposta 2:**

Sim, está correto o entendimento.

**Pergunta 3:**

*“No item 10.2 Qualificação Técnica:*

**10.2. Qualificação Técnica**

**10.2.1. Atestado de Vistoria Técnica**

**10.2.1.1.** Expedido pelo Departamento de Infraestrutura de TI do TJCE comprovando que a empresa vistoriou cada local onde será feita a entrega da solução objeto do Edital e execução dos serviços ou declaração de dispensa de vistoria **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**10.2.2. Requisitos de Capacidade e Experiencia**

**10.2.2.1.** Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando que o licitante esteja fornecendo ou

tenha fornecido, a Solução a ser adquirida com características semelhantes e quantidade de no mínimo 20 Firewall e 01 (um) software de gerencia, no qual fique comprovada a aptidão do licitante para execução do objeto do edital, observando-se que tal atestado não seja emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante. Sendo tais características O fornecimento de Appliance FirewallNPN.

Entendemos além dos Atestados de Vistoria Técnica e de Capacidade Técnica, deva ser entregue, Declaração de Revenda ou de Parceiro Autorizado, pelo fabricante da solução ofertada. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta 3:**

Não está correto o entendimento. No Edital não ha nenhuma exigência de apresentar "Declaração de Revenda" ou "Parceiro Autorizado pelo fabricante" para participar do certame.

Atenciosamente,



**Francisco Siredson Tavares Ramos**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 15/2017.**